



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE BARRA MANSA
I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
MULHER E ESPECIAL CRIMINAL.

RUA ARGEMIRO DE PAULA COUTINHO, 2000, BARBARÁ CEP: 27310-020 - BARRA MANSA -RJ.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO matrícula nº 01/25321 Encarregado pelo Expediente do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei no uso de suas Atribuições, Etc..

Atendendo a requerimento de ROOSEVELT DE CARVALHO, RG nº 064119464 DETRAN-RJ, CPF 755.270.067-04

Certifico que, tramitou nesta serventia os autos do processo de nº 0010384-69.2018.8.19.0007, oriundo do Registro de ocorrência lavrado pela 90ª delegacia de Barra Mansa R.O. 090-00999/2018 cujo OBJETO era TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (LEI 9099/95) para apurar CRIME DE POSSE DROGAS PARA USO PESSOAL ARTIGO 28 LEI 11343/2006, em tese praticado pelo Nacional ROOSEVELT DE CARVALHO, RG nº 064119464 DETRAN-RJ, CPF 755.270.067-04, tendo como principais andamentos processuais:

O PROCESSO COM SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM 28/09/2021 DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL COM TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVADO E BAIXADO PELA SERVENTIA.

DISTRIBUÍDO EM 04/06/2018

SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM 28/09/2021 extinto o processo DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL

Da análise dos autos observa-se que assiste razão ao Ministério Público. Com efeito, constata-se, na hipótese, o decurso de tempo superior àquele previsto pela lei penal para que o Estado efetive o seu direito de punir, restando patente a ocorrência da prescrição.

Assim, acolho a promoção ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL.

Anote-se. Observe-se. Comunique-se.
Recolha-se eventual mandado de prisão.
Ao trânsito, dê-se baixa e arquivem-se.

DECISÃO EM 06/03/2023

Nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06, autorizo a incineração das drogas apreendidas.
Oficie-se à 90ª DP.
Diante do lapso temporal sem qualquer manifestação acerca do valor em espécie apreendido, comunique-se ao FUNAD para o que entender de direito.
Oficie-se como necessário.
No mais, cumpra-se ordem de arquivamento.

TRÂNSITO EM JULGADO EM 10/11/2021

ARQUIVADO E BAIXADO EM 27/06/2023

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Mansa, aos 21 dias do mês de JULHO do ano dois mil e vinte e TRÊS (21/07/2023).



ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO
Encarregado pelo Expediente
Matr. 01/25321

Juiz: William Satoshi Yamakawa
Encarregado pelo Expediente: Ana Cristina Pedrosa Carneiro

Certidão

Processo: 0010384-69.2018.8.19.0007

Classe-Assunto: Termo Circunstanciado - Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal (Art. 28 - Lei 11.343/2006)

Partes:

Autor Fato: Roosevelt de Carvalho

Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente do(a) Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0010384-69.2018.8.19.0007, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição:04/06/2018

Remessa

Data de Remessa:01/10/2018

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:22

Apensos:0

Data de Devolução:10/10/2018

Parecer do MP:Pela juntada da FAC/CAC esclarecidas do autor do fato.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:16/03/2020

Data do Retorno:01/07/2020

Despacho:Atenda-se ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:01/07/2020

Juiz:William Satoshi Yamakawa

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:29/07/2021

Data do Retorno:29/07/2021

Despacho:Ao MP para se manifestar sobre a prescrição

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Jul Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Folhas do Despacho:
Data do Despacho:29/07/2021
Juiz:William Satoshi Yamakawa

Remessa

Data de Remessa:20/09/2021
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:24
Apensos:0
Data de Devolução:28/09/2021
Parecer do MP:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:28/09/2021
Data do Retorno:28/09/2021

Sentença:Da análise dos autos observa-se que assiste razão ao Ministério Público. Com efeito, constata-se, na hipótese, o decurso de tempo superior àquele previsto pela lei penal para que o Estado efetive o seu direito de punir, restando patente a ocorrência da prescrição.

Assim, acolho a promoção ministerial e DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE ESTATAL.

Anote-se. Observe-se. Comunique-se.

Recolha-se eventual mandado de prisão.

Ao trânsito, dê-se baixa e arquivem-se.
Folhas da Sentença:

Data da Sentença:28/09/2021
Juiz:William Satoshi Yamakawa

Remessa

Data de Remessa:03/11/2021
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:26
Apensos:0
Data de Devolução:04/11/2021
Parecer do MP:

Trânsito em Julgado

Data:10/11/2021
Partes:ROOSEVELT DE CARVALHO

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/03/2023
Data do Retorno:06/03/2023



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Despacho: Nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06, autorizo a incineração das drogas apreendidas.
Oficie-se à 90ª DP.

Diante do lapso temporal sem qualquer manifestação acerca do valor em espécie apreendido,
comunique-se ao FUNAD para o que entender de direito.

Oficie-se como necessário.

No mais, cumpra-se ordem de arquivamento.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 06/03/2023

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Digitação de Documentos

Data: 26/06/2023

Descrição:

Doctos. Associados: Ofício Comunicando Declínio de Competência (914/2023/OF)

Arquivamento

Data: 27/06/2023

Maço: 1632

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes: 1

Folhas: 29

Apensos: 0

Pedido de Desarquivamento

Data: 19/07/2023

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Solicitante: PARTE

Motivo: Requisição Judicial

Eu, _____ (Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo
Expediente), a subscrevo e assino.


Barra Mansa, 21 de julho de 2023